

Institui o Código de Obras do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

TÍTULO I
DAS NORMAS PRELIMINARES ÀS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - Das Obras Sujeitas a Licenciamento

Art. 1º - Depende de prévia aprovação da Municipalidade a execução de obras de construção, reconstrução total ou parcial, demolição, modificação, acréscimo ou reforma de edificações, marquises e muros.

Parágrafo Único - Não depende de licença a execução de pequenos reparos, desde que não afetem a estética, duração e segurança da obra existente.

Art. 2º - Nos edifícios existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código, serão permitidas obras de reconstrução parcial ou consertos desde que não contribuam para aumentar a duração natural do edifício e apenas concorram para melhoria de suas condições de higiene e segurança.

Art. 3º - O pedido de licença, seja qual for seu fim, será dirigido ao Prefeito Municipal e aprovado pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.